

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº /2017

Processo nº

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, E O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DA FAZENDA, OBJETIVANDO O COMPARTILHAMENTO DE EXPERIÊNCIAS, INFORMAÇÕES, ESTUDOS, PROJETOS, DOCUMENTOS, SISTEMAS, DADOS, CONHECIMENTOS E METODOLOGIAS, E A ATUAÇÃO CONJUNTA PERANTE O GOVERNO FEDERAL EM DEMANDAS DE INTERESSES CONVERGENTES.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, em face da competência delegada nos termos do artigo 4º do Decreto nº 49.539/08, com nova redação dada pelo Decreto nº 51.489/10 e no artigo 2º do Decreto nº 54.063/13, que acrescentou o inciso X ao artigo 1º do Decreto nº 19.512/84, inscrita no CNPJ /MF sob o nº 49.269.251/0001-65, situada no Viaduto do Chá, nº 15, 9º andar, São Paulo-SP, neste ato representada por seu Secretário, Senhor PAULO SPENCER UEBEL, conforme Título de Nomeação nº 5, publicado no Diário Oficial da Cidade em 02/01/2017, doravante denominada SMG, e o GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede na Avenida Rangel Pestana, 300, Sé, São Paulo-SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.377.222/0001-29, doravante referida simplesmente como SEFAZ, neste ato representada pelo Secretário de Estado Sr. HELCIO TOKESHI, RG nº 13.267.243-1 - SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 077.656.978-38, RESOLVEM firmar este Termo de Cooperação Técnica, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, observados os limites legais aplicáveis à espécie:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1. O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto o compartilhamento e intercâmbio de experiências, informações, estudos, projetos, documentos, sistemas, dados, conhecimentos e metodologias, além da atuação conjunta perante o Governo Federal em demandas de interesses convergentes, objetivando especificamente o desenvolvimento institucional dos Partícipes e aprimoramento da gestão de suprimentos e gastos no setor público, conforme disposto no Plano de Trabalho, Anexo Único deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA DA OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES

- 2.1. Para cada uma das linhas de ação prevista no Anexo Único deste instrumento deverá ser elaborado, em conjunto entre os Partícipes, Plano de Trabalho específico, dispondo sobre o escopo da iniciativa, objetivos, metas, atividades a serem executadas, seus prazos e responsáveis.
 - 2.1.1. A aprovação dos Planos de Trabalho de cada linha de ação e sua revisão incumbirão aos gestores do presente Termo de Cooperação, indicados no Anexo Único deste instrumento.
 - 2.1.2. Caberá também aos gestores do presente Termo de Cooperação a alteração do cronograma de trabalho, previsto no Anexo Único, e, semestralmente, a programação e aprovação das atividades dos ciclos subsequentes, respeitado o objeto do presente Termo de Cooperação e sua vigência.
- 2.2. As deliberações e comunicações serão sempre por escrito e exclusivamente entre os gestores nomeados pelos Partícipes, definidos no Plano de Trabalho, Anexo Único do presente instrumento.
- 2.3. Os dados, informações e os documentos protegidos na forma da lei poderão ser compartilhados de acordo com critérios de acesso estabelecidos pelo Partícipe cedente.

- 2.3.1. Serão firmados, quando necessário, termos de confidencialidade ou instrumentos próprios para reger o compartilhamento específico das experiências, informações, estudos, projetos, documentos, dados, conhecimentos e metodologias demandadas.
 - 2.4. Os sistemas de tecnologia da informação e comunicação de propriedade de um dos Partícipes poderão ser cedidos ao Partícipe solicitante, nos termos dos Planos de Trabalho específicos, com disponibilização dos respectivos códigos fonte e mediante subscrição de termo específico.
 - 2.4.1. Incumbirá ao Partícipe cessionário a responsabilidade e os custos por eventuais customizações necessárias, se houver.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES

3. São obrigações dos Partícipes:

- 3.1. Disponibilizar as informações, estudos, projetos, documentos, sistemas, dados, conhecimentos e metodologias demandadas;
- 3.2. Adotar as providências necessárias, mobilizando suas unidades e envidando todos os esforços, objetivando atender as demandas segundo o cronograma convencionado;
- 3.3. Indicar para participar das reuniões ou grupos de trabalho servidores com conhecimento técnico específico em relação às ações e atividades demandadas;
- 3.4. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações e atividades objeto do presente Termo;
- 3.5. Solucionar as questões atinentes às suas obrigações e, ao tomar conhecimento, comunicar prontamente eventuais problemas relativos às obrigações do outro Partícipe;
- 3.6. Definir e organizar, sempre em conjunto, as demandas de interesse;
- 3.7. Responsabilizar-se integralmente e exclusivamente pelos custos e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais decorrentes das obrigações assumidas para consecução dos objetivos do presente Termo, isentando o outro Partícipe de quaisquer responsabilidades;

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO E ALTERAÇÃO

- 4.1. Este Termo de Cooperação Técnica vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por comum acordo, mediante a formalização de Termo Aditivo.
- 4.2. O Termo poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas, exceto quanto ao seu objeto, desde que de comum acordo entre os signatários, mediante a formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

- 5.1. O presente Termo poderá ser denunciado por qualquer Partícipe, mediante comunicação por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, qualquer que seja o tempo decorrido de sua vigência, ficando assegurado o prosseguimento e a conclusão dos trabalhos em curso, salvo decisão em contrário acordada pelos Partícipes.
- 5.2. O presente Termo poderá ainda ser rescindido, independente da comunicação mencionada no item anterior, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA SEXTA DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 6.1. O presente Termo não envolve transferência de recursos financeiros entre os Partícipes, cabendo a cada qual arcar com os custos decorrentes das obrigações assumidas.
- 6.2. Caberá a cada Partícipe responder exclusivamente pelos custos e obrigações assumidas no âmbito do presente Termo, seja decorrente de seus processos, contratações ou para com os seus servidores.

CLÁUSULA SÉTIMA DA PUBLICAÇÃO

- 7.1.** O presente termo será publicado em extrato no Diário Oficial do Estado e da Cidade, de São Paulo, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93, na redação dada pela Lei Federal nº 8.883/94.
- 7.2.** O presente Termo também será divulgado na íntegra no Portal da Transparência de cada Partícipe, na internet, de acordo com o disposto no Decreto Estadual nº 57.500, de 08/11/2011 e e no artigo 10, §1º, inciso V, do Decreto Municipal nº 53.623/12, com as alterações do Decreto Municipal nº 54.779/14.

CLÁUSULA OITAVA DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1.** Nenhum dos Partícipes tem qualquer autoridade para criar ou assumir obrigação e/ou responsabilidade, expressa ou implícita, por conta ou em nome do outro, sob pena de responder por quaisquer reclamações, demandas, danos, custos ou despesas que venham a ocorrer por inobservância deste dispositivo.
- 8.2.** O presente Termo é firmado em caráter de não exclusividade, podendo qualquer dos Partícipes celebrar livremente novas parcerias com outros órgãos ou instituições.
- 8.3.** Considera-se parte integrante do presente Termo, como se nele estivesse transcrito, o Plano de Trabalho, Anexo Único
- 8.4.** Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para solução de dúvidas ou litígios porventura oriundos do presente Termo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, quando não possam ser solucionados administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, os partícipes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

São Paulo, 10/04/2017



PAULO SPENCER UEBEL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO



HELICIO TOKESHI
SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Testemunhas:



Nome e RG

RITA JOYANOVIC
16.577.541-5



Nome e RG

Rogério Cerón de Oliveira
33.064.532-8

ANEXO ÚNICO

PLANO DE TRABALHO

1. OBJETO

Estabelecer um regime de mútua cooperação técnica e operacional entre os partícipes objetivando o desenvolvimento institucional e o aprimoramento da gestão pública, na área de gestão de suprimentos e compras, por meio da realização de estudos em parceria; cessão de aplicações e desenvolvimento de soluções para integração de sistemas e compartilhamento de dados; troca de conhecimento, metodologias, experiências, documentos, informações e atuação conjunta perante entes governamentais e não governamentais.

As ações a serem concretizadas no âmbito deste Plano de Trabalho visam desenvolver e difundir conhecimento, informação e soluções que possibilitem maior economia, agilidade e eficácia na gestão das atividades relacionadas à gestão de suprimentos e compras, gerando benefícios tanto ao Governo do Estado de São Paulo quanto ao Município de São Paulo.

2. LINHAS DE ATUAÇÃO

2.1. Os produtos a serem executados no âmbito deste Plano de Trabalho se dividem em cinco linhas de atuação, quais sejam:

A. CESSÃO DE APLICAÇÕES E DESENVOLVIMENTO DE SOLUÇÕES PARA INTEGRAÇÃO DE SISTEMAS E COMPARTILHAMENTO DE DADOS

Ceder aplicações e desenvolver soluções que permitam a integração e a comunicação entre sistemas sob a governança dos Partícipes, visando automatizar o gerenciamento das atividades relacionadas à gestão de suprimentos da administração pública; ampliar a disponibilidade e a flexibilidade na utilização das informações; melhorar as ferramentas de planejamento, monitoramento e tomada de decisão; evitar retrabalho; e aumentar a qualidade, a eficiência, a padronização e a segurança processual.

B. COMPARTILHAMENTO DE CONHECIMENTO, METODOLOGIAS E EXPERIÊNCIAS

Difundir conhecimento, metodologias e experiências por meio da formação de interlocutores selecionados pelo partícipe cessionário, nos temas relativos à gestão de suprimentos.

C. REALIZAÇÃO DE ESTUDOS

Realizar, em parceria, estudos que visem atribuir maior agilidade e economia às aquisições de insumos e contratação de serviços na administração pública.

D. COMPARTILHAMENTO DE DOCUMENTOS, INFORMAÇÕES, DADOS E ESTUDOS

Disponibilizar documentos, informações, dados e estudos realizados, visando subsidiar o aprimoramento da gestão de suprimentos.

- E. **ATUAÇÃO CONJUNTA PERANTE ENTES GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS**
Efetuar gestão conjunta perante entes governamentais e não governamentais com a finalidade de executar de forma coordenada a implementação, aprimoramento e difusão de ações que beneficiem mutuamente os partícipes nos temas relacionados à gestão de suprimentos e melhoria do gasto público em ambos os entes.

3. COORDENAÇÃO

3.1. SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO – Sefaz

- a) Rita Joyanovic, CPF 090.433.678-69, na função de gestor do termo de cooperação;
- b) Cristiane Maria Marques Cardoso, CPF 141.436.188-26, na função de responsável técnico;
- a) Volnir Pontes Junior, CPF 127.600.228-97, na função de responsável técnico.

3.2. SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO – SMG

- a) Gabriel Picavea Torres, CPF 009.689.710-40, na função de gestor do termo de cooperação;
- b) Gilmar Pereira Miranda, CPF 214.683.328-99, na função de responsável técnico;
- c) Nádia Nakamura Vieira, CPF 355.532.528-06, na função de responsável técnico.

4. FASES DE EXECUÇÃO

- 4.1. A execução das atividades integrantes deste Plano de Trabalho deverá atender o cronograma abaixo indicado.

ATIVIDADES	DURAÇÃO
LINHA A: CESSÃO DE APLICAÇÕES E DESENVOLVIMENTO DE SOLUÇÕES PARA INTEGRAÇÃO DE SISTEMAS E COMPARTILHAMENTO DE DADOS	
Responsáveis: Cristiane Maria Marques Cardoso (Sefaz) e Nádia Nakamura Vieira (SMG)	
1 Definição dos dados e/ou sistemas a serem compartilhados	Mês 1
2 Desenvolvimento das soluções de compartilhamento	Mês 2 a 5
3 Testes e homologação	Mês 6 a 10
4 Operação da solução	Mês 11 a 12
LINHA B: COMPARTILHAMENTO DE CONHECIMENTO, METODOLOGIAS E EXPERIÊNCIAS	
Responsáveis: Volnir Pontes Junior (Sefaz) e Gilmar Pereira Miranda (SMG)	

1 Definição dos conhecimentos a serem compartilhados	Mês 1
2 Elaboração da proposta pedagógica	Mês 2
3 Realização das capacitações	Mês 3
LINHA C: REALIZAÇÃO DE ESTUDOS	
Responsáveis: Volnir Pontes Junior (Sefaz) e Nádia Nakamura Vieira (SMG)	
1 Definição dos temas a serem abordados	Mês 1
2 Estruturação da metodologia e da equipe que realizará o estudo	Mês 2
3 Realização dos estudos	Mês 3 a 4
4 Apresentação de relatórios	Mês 5
LINHA D: COMPARTILHAMENTO DE DOCUMENTOS, INFORMAÇÕES, DADOS E ESTUDOS	
Responsáveis: Volnir Pontes Junior (Sefaz) e Gilmar Pereira Miranda (SMG)	
1 Identificação do itens a serem cedidos e as condições de cessão	Mês 1
2 Transmissão dos documentos, informações, dados, estudos, metodologias e experiências	Mês 2
LINHA E: ATUAÇÃO CONJUNTA PERANTE ENTES GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS	
Responsáveis: Cristiane Maria Marques Cardoso (Sefaz) e Gilmar Pereira Miranda (SMG)	
1 Definição das frentes de atuação conjunta	Mês 1 a 2
2 Execução	Mês 3 a 12

- 4.2. O presente cronograma indica o prazo de execução do primeiro ciclo de desenvolvimento das atividades em cada linha de ação.
- 4.3. Para cada uma das linhas de ação, deverá ser elaborado plano de trabalho específico, especificando o escopo da iniciativa, objetivos, metas, atividades a serem executadas, seus prazos e responsáveis.
- 4.4. Semestralmente, os órgãos deverão programar as atividades a serem realizadas no próximo ciclo.
- 4.5. A qualquer momento, os órgãos poderão revisar as ações a serem realizadas no âmbito de cada linha, desde que respeitado seu escopo de atuação.
- 4.6. Aos gestores do Termo de Cooperação incumbe aprovar os planos de trabalho específicos, sua revisão e a alteração do presente cronograma.